

Processo administrativo nº. 006/2023

Contrato administrativo nº. 006/2023

**TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL), FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS E A NUI
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICIPAIS CAPOEIRAS/PE – IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. **05.670.418/0001-20**, com endereço sede, sito à Avenida Aprígio Cordeiro, 57, Bairro Centro, CEP. 55.365-000, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA** de nacionalidade brasileira, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, e do CPF/MF nº 062.118.664-37, residente no Município de Capoeiras/PE, e de outro lado, **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente João Cícero, nº301, Boa Viagem, CEP 51.020-190, Caixa postal de nº 148, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.090/0001-91, representada pelo **Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BAARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 334.326.354-00, residente e domiciliada na Rua Luiz de Farias Barbosa, 364 Apt. 902, Boa Viagem – Recife – PE, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Fundamenta-se ainda o presente Contrato de Prestação de Serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Elaboração da Política de Investimentos para o ano de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras/PE, pelo preço total de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Integram a prestação dos serviços:

- a)** Elaboração da Política de Investimentos para o ano de 2024 em conforme com a CMN 4.963/2021 e Portaria SPREV 1.467/2022;
- b)** Apresentação da Política de Investimentos via vídeo para os membros dos conselhos e comitê de investimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Segunda, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de uma única vez mediante a conclusão dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, em até 5 dias úteis após a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 08 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

ORGÃO: 02 Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras

UNIDADE: 13 IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro

PROGRAMA: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 20 dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

1. Dos Direitos



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços da forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. Luis Carlos Rocha da Silva, conforme art. 67 da Lei Federal no. 8.666/93 e nos termos do art. 60 do Decreto Federal no. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



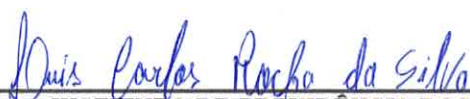
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Capoeiras - PE, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, podendo ser assinada digitalmente.

Capoeiras (PE), 07 de dezembro de 2023.

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	Documento assinado digitalmente JOSE MARCOS ALVES DE BARROS Data: 12/12/2023 09:35:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA JOSÉ MARCOS ALVES DE BAARROS CNPJ/MF: 46.177.090/0001-91 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

 Nome: JARBAS AVELINO SOARES CPF/MF: 038.068.254-08	 Nome: IVANIA MARIA DE LIMA CPF/MF: 763.973.194-15
--	--